

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, Rio Grande do Sul”.

Art. 1º. Altera a redação do caput do §1º, e dos incisos I e acrescenta o inciso IV ao §2º do art.21 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21

(...)

§1º O Vereador que não comparecer nas sessões plenárias ou nas reuniões de comissão em que atua como titular deverá justificar a ausência, sob pena de desconto proporcional do subsídio do parlamentar, na forma da lei.

§2º

(...)

I - apresentada em até cinco dias úteis após a data de ausência;

IV – a autorização para recebimento de diária concedida em razão das circunstâncias do art.30 deste Regimento Interno servirá como justificativa para a ausência do vereador”.

Art. 2º. Altera a redação do caput do §5º e do §6º do art.23 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23

(...)

§5º Uma vez licenciado, o Vereador não poderá utilizar as dependências e os equipamentos da Câmara Municipal, salvo quando autorizado pelo Presidente, ou para acompanhar qualquer Sessão da Câmara na condição de cidadão, sem direito a manifestação.

§ 6º Na hipótese da alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, o Vereador deverá instruir o requerimento com o respectivo atestado médico.”.

Art. 3º. Acrescenta o inciso XVI do §2º do art.42 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42

(...)

§2º

(...)

XVI – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as indicações e os Pedidos de Providencias propostas pelos vereadores após sua leitura na Comunicação de Expediente.”

Art. 3º. Altera a redação do inciso II do art.46 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46.

(...)

II - promulgar lei, na hipótese de a promulgação da lei não ter sido feita pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, após o transcurso dos prazos legais, nos termos do parágrafo 7º do art.51 da Lei Orgânica Municipal e dos parágrafos 7º e 8º do art.171 deste Regimento Interno”.

Art. 4º. Revoga os incisos XI e XII do §1º do art.117 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117.

(...)

§ 1º

(...)

XI – REVOGADO;

XII – REVOGADO”

Art. 5º. Acrescenta o parágrafo único ao art.93 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.93

(...)

Parágrafo Único. O Vereador que retirar a palavra no Pequeno Expediente, não poderá se inscrever cumulativamente no Grande Expediente e nas Explicações Pessoais, devendo optar por um ou outro”.

Art. 6º. Acrescenta a “Subseção XI – Do Direito de Resposta” e o art.105-A à Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XI

Do Direito De Resposta

Art.105-A. Caberá direito de resposta pelo período de até 02 (dois) minutos ao vereador que for nominalmente citado durante a sessão, desde que aprovado pelo Presidente, com recurso ao Plenário, na forma prevista neste Regimento.”.

Art. 7º. Altera a redação do §14 e acrescenta o §16 do art.118 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118

(...)

§14 A proposição arquivada na forma do § 12 deste artigo poderá ser desarquivada, no prazo de noventa dias, a contar do início da legislatura subsequente, e ter tramitação regular, mediante requerimento escrito de Vereador.

§16º As leis não promulgadas pelo Prefeito e pelo Presidente possuem sua tramitação já concluída, não serão arquivadas, e deverão ser promulgadas pelo Vice-Presidente a partir do momento em que tomar conhecimento do fato, mesmo que este tenha ocorrido durante o mandato de vice-presidentes anteriores, nos termos do §8º do art.171 deste Regimento Interno.”

Art. 8º. Altera a redação do §8º do art.171 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.171

(...)

§8º O Vice-Presidente deverá promulgar a lei, nos termos do §7º, a partir do momento em que tomar conhecimento do fato, mesmo que este tenha ocorrido durante o mandato de vice-presidentes anteriores.”

Art. 9º. Altera a redação dos parágrafos 2º, 2º e 3º do art.185 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Indicação é o instrumento legislativo em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, lida na Comunicação de Expediente e encaminhada pelo Presidente ao Prefeito.

§2º A indicação não será votada.

§ 3º A Indicação só constará na Comunicação de Expediente se protocolada até o prazo previsto no § 3º do art. 92 deste Regimento Interno.”.

Art. 10º. Altera a redação dos parágrafos 2º e 4º e acrescenta o parágrafo 6º ao art.186 da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186

(...)

§2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, ele será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e lido na Comunicação de Expediente, com consequente e posterior envio, pelo Presidente, ao seu destino.

(...)

§4º O Pedido de Providência só constará na Comunicação de Expediente se protocolado até o prazo previsto no § 3º do art. 92 deste Regimento Interno.

(...)

§6º O Pedido de Providência não será votado.”.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Pádua, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Antônio Rode
Presidente

Olimar Menegat
Vice Presidente

Luciane Toscan
1ª Secretária

Alexandre Alessi
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Pádua, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 169, I do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo atualizar o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Pádua.

Os Vereadores identificaram a necessidade de ajustar a regulamentação referente às indicações, às faltas justificadas e à promulgação das leis pelo vice presidente quando esta não for feita pelo prefeito e pelo presidente, dentre outras alterações.

São esses os motivos pelos quais submetemos esta proposição ao exame dos ilustres membros da Câmara Municipal de Nova Pádua, e contamos com a colaboração de todos os nobres vereadores para sua apreciação e aprovação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Pádua, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Antônio Rode
Presidente

Olimar Menegat
Vice Presidente

Luciane Toscan
1ª Secretária

Alexandre Alessi
2º Secretário